



Ofício Nº 021/17-Gab

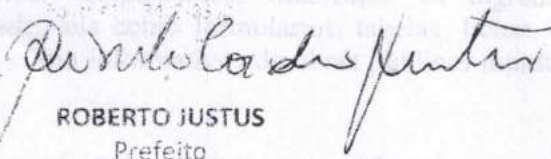
Guaratuba, 19 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1.417 que **"Dispõe sobre dísticos, logotipos e símbolos aplicáveis nos bens públicos municipais e dando outras providências"** para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço, colocando-nos à vossa inteira disposição, externando, ainda, nossos sinceros cumprimentos à Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ROBERTO JUSTUS
Prefeito

Exmo. Sr.
Mordecai Magalhães de Oliveira
MD.Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba-Paraná

Rua Dr. João Cândido, nº 350, centro, CEP 83.230-000 – GUARATUBA – PARANÁ
Fone: 41 – 3472-8500

PROJETO DE LEI Nº 1417

Data: 19 de janeiro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre dísticos, logotipos e símbolos aplicáveis nos bens públicos municipais e dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação, o texto do seguinte projeto de lei:

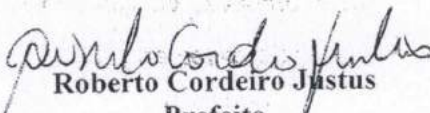
Art. 1º Fica alterado o logotipo do Município de Guaratuba, passando a ser constituído por um desenho estilizado contendo no seu lado esquerdo três setas curvadas para a direita, no sentido de avanço nas cores azul, verde, e vermelho, onde cada seta significa a união, a transparência e o desenvolvimento; logo do seu lado direito segue a escrita na cor azul marinho "Prefeitura de Guaratuba, completado logo abaixo com uma escrita em tamanho menor também na cor azul marinho "União, transparência e desenvolvimento", conforme desenho em anexo. que passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º Fica obrigatória a utilização do logotipo, para identificação dos bens públicos municipais, móveis, imóveis, veículos, equipamentos, sinalização de logradouros, placas, painéis, documentos da Municipalidade, tais como formulários, tabelas, fichas, publicações e cartazes sinalizadores e outros, assim como informativos de obras públicas municipais e/ou em conjunto com Estado ou União.

Art. 3º É vedada a aplicação ou fixação nos bens e equipamentos a que se refere esta Lei de qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quais quer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 19 de janeiro de 2017.



Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

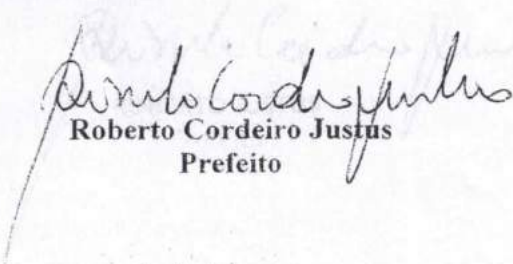
JUSTIFICATIVA

A necessidade de se alterar o símbolo do Município vem representada pelo momento político que está atravessando. A nova realidade municipal pede um novo símbolo, um símbolo que represente a expectativa e o estado de ânimo da população nesse novo momento.

O símbolo ora apresentado vem sintetizar a vontade e sonho de todos os guaratubanos, que é ter uma cidade mais justa para todos os moradores.

Desta forma, trazemos a Vossas Excelências o projeto de lei onde se apresenta o novo logotipo para o Município de Guaratuba.

Atenciosamente,



Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

Mordecia Magalhães de Oliveira

MTD Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba-Paraná

